

## TERMOS DE USO E BONIFICAÇÃO ESPECÍFICA

### CAPÍTULO 1 - DEFINIÇÕES

**1.1. PLATAFORMA ou QUANTA BANK:** a pessoa jurídica TRIUMPH BANK MARKETING LTDA, detentora do bank com sistema do tipo plataforma de consumo inteligente e marketing de fidelização, na qual a pessoa compra em lojas cadastradas e recebe parte do dinheiro gasto de volta, inscrita no CNPJ 34.985.528/0001-89, com sede na Rua do Russel 804, 4º andar Glória – Rio de Janeiro-RJ e inscrição municipal 1203772-4.

**1.2. PRODUTO:** a QUANTA BANK desenvolveu e explora o PRODUTO disponível através do site <https://quantashop.com.br/lojas>, sendo referido site parte integrante deste CONTRATO para todos os fins de direitos e deveres.

**1.3. CLIENTE:** a pessoa física ou jurídica que figurará como CLIENTE final do PRODUTO.

**1.4. AGENTE DE FIDELIZAÇÃO ou AGENTE:** a pessoa física ou jurídica que, além de ser CLIENTE, optará por ser Agente de Fidelização (empreendedor independente), cujo objetivo é estabelecer uma rede de consumidores fidelizados visando alavancar o consumo no PARCEIRO (empresas parceiras) e ter ganhos com “CASHBACK”, CURSOS e TREINAMENTOS DE EXPANSÃO PESSOAL.

**1.5. PARCEIRO:** as empresas de serviços, comércio ou indústria, de varejo ou atacado, que estiverem cadastradas pela QUANTA BANK e assim divulgadas em seu site, visando à circulação de produtos e serviços e o retorno de valores (CASHBACK).

**1.6. “CASHBACK”:** a expressão “CASHBACK” remete ao sentido de “devolução de dinheiro”, ou seja, significa que uma parte do que a pessoa paga por um produto ou serviço lhe será devolvida.

**1.7. HAB – HABILITAÇÃO PARA AGENTE DE FIDELIZAÇÃO ou HAB:** é uma vertente de cursos livres dentro da PLATAFORMA, que utiliza estratégia de ensino focada em marketing de fidelização e expansão pessoal. Cada CLIENTE que se cadastrar na HAB se tornará um AGENTE DE FIDELIZAÇÃO.

**1.8. BONIFICAÇÃO:** benefícios a serem recebidos pelo CLIENTE, pela indicação de novo CLIENTE que efetivamente fizer negócios com a QUANTA BANK.

**1.9. REGRAS DE BONIFICAÇÃO:** para ter direito às bonificações, o CLIENTE aceitará as REGRAS DE BONIFICAÇÃO estabelecidas neste CONTRATO, com a ressalva de que a QUANTA BANK não divulga ou promete ganhos financeiros além do contido no presente documento, sendo que todos os valores são tangíveis e possíveis de alcançar.

**1.10. ESCRITÓRIO VIRTUAL:** o ambiente digital privativo do CLIENTE e, também do AGENTE, também chamado de “back office”, através do qual será possível adquirir produtos, verificar extratos de BONIFICAÇÃO e demais atos necessários à execução deste CONTRATO.

**1.11. BEM:** o produto ou serviço cuja aquisição específica for objeto da contratação livre entre CLIENTE e PARCEIRO, e cujo fornecimento será realizado pelo PARCEIRO, conforme escolha do CLIENTE no momento da compra.

**1.12. VALORES:** todos os valores expressos em moeda brasileira (real) neste CONTRATO, que poderão ser alterados por ato unilateral da QUANTA BANK, desde que a alteração seja publicada no site da QUANTA BANK até à meia-noite do dia anterior à mudança de valores, que poderão tanto ser majorados como reduzidos mediante promoções temporárias.

## CAPÍTULO 2 – PRODUTO

**2.1. O PRODUTO da QUANTA BANK** é o acesso a “CASHBACK”, promoções, ofertas, cupons com descontos em empresas parceiras, treinamentos e cursos livres, além de gerar uma renda extra pela indicação de pessoas.

**2.2. Para se tornar um CLIENTE,** o interessado deverá fazer um cadastro no <https://quantashop.com.br/lojas>, através do qual aceitará todos os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO e no site da QUANTA BANK.

**2.3. Devido à oscilação de preço, demanda e/ou disponibilidade de mercado,** a QUANTA BANK se reserva ao direito de, a qualquer tempo e sem aviso prévio, mudar as empresas parceiras e marcas.

**2.4. Também compõe o PRODUTO a possibilidade do CLIENTE se tornar um AGENTE através da HAB (HABILITAÇÃO PARA AGENTE DE FIDELIZAÇÃO).**

## CAPÍTULO 3 – CADASTRO E FUNCIONAMENTO

**3.1. Para iniciar no negócio,** o CLIENTE deverá se cadastrar no sistema da <https://quantashop.com.br/lojas>, mediante a prévia indicação de algum CLIENTE.

**3.2. Feito o cadastro como CLIENTE,** o interessado, depois de ter acesso às respectivas ofertas contidas na HAB, poderá optar por um dos cursos livres e treinamentos de AGENTE FIDELIZADOR e atuar também como AGENTE.

**3.3. O CLIENTE pode estar apenas nesta posição,** de CLIENTE final, porém o AGENTE terá que possuir um cadastro como CLIENTE, ou seja, o AGENTE sempre será um CLIENTE.

**3.4.** Para se cadastrar como CLIENTE e/ou, caso deseje, potencial AGENTE, o interessado deverá ir ao site da <https://quantashop.com.br/lojas> e adquirir a sua AGÊNCIA DE FIDELIZAÇÃO, grátis ou com o seu valor definido de acordo com o tipo de atuação conforme anexo.

## CAPÍTULO 4 – REGRAS DE BONIFICAÇÃO

**4.1.** Ao CLIENTE é assegurada uma BONIFICAÇÃO, advinda da indicação de novos clientes (indicados direta ou indiretamente), sobre os respectivos consumos efetivamente realizados no referido mês, a serem computados da forma estabelecida no PLANO DE COMPENSAÇÃO, em forma de anexo a este CONTRATO.

**4.2.** O PLANO DE COMPENSAÇÃO é exibido ao CLIENTE e AGENTE DE FIDELIZAÇÃO neste momento, de forma eletrônica, declarando CLIENTE e AGENTE DE FIDELIZAÇÃO que, antes de confirmarem o cadastro e aceitação a este CONTRATO, leram, tiveram ciência e concordaram com todos os termos do CONTRATO e do PLANO DE COMPENSAÇÃO.

**4.3.** Para recebimento da BONIFICAÇÃO de consumo de rede, serão sempre observadas as regras, termos e exigências contidas no PLANO DE COMPENSAÇÃO.

**4.4.** As bonificações serão pagas em valores a partir de R\$ 100,00 (cem reais) em conta, ou seja, enquanto não atingir esse valor mínimo não haverá o pagamento, sendo que os valores serão represados e pagos de uma única vez.

**4.5.** Para o recebimento das comissões e bonificações o beneficiário deverá, obrigatoriamente, possuir uma conta bancária, em seu próprio nome, e em caso de conta conjunta, será aceita somente, se o titular do cadastro for o primeiro titular da conta bancária.

**4.6.** Para recebimento das bonificações, o AGENTE DE FIDELIZAÇÃO deverá emitir Nota Fiscal (pessoa jurídica), em favor da TRIUMPH BANK MARKETING LTDA (CNPJ sob o nº 34.985.528/0001-89) sem qualquer tipo de exceção.

**4.7.** Caso o beneficiário possua bônus a receber, mas não atenda aos requisitos acima, os valores ficarão retidos e acumulados até a efetiva regularização por 24 meses, após esse prazo haverá a perda do valor acumulado e o contrato será descontinuado.

**4.8.** No caso de exclusão do sistema o beneficiário que tiver bonificação acumulada perderá o direito de receber os valores disponíveis.

**4.9.** Sobre as bonificações pagas, será retida a quota parte de INSS (em caso exclusivo de uso de RPA), de acordo com a lei nº 8.212/91.

## CAPÍTULO 5 – AGENTE DE FIDELIZAÇÃO

**5.1. A QUANTA BANK desenvolveu e implantou o que ficou denominado de HAB – HABILITAÇÃO PARA AGENTE DE FIDELIZAÇÃO,** que é uma vertente de cursos livres dentro da PLATAFORMA, que utiliza estratégia de ensino focada em marketing de fidelização e expansão pessoal.

**5.2. Qualquer CLIENTE,** ao tomar conhecimento de todos os respectivos termos e condições, poderá se candidatar a uma HAB e se tornar um AGENTE DE FIDELIZAÇÃO.

**5.3. Além da BONIFICAÇÃO** contida no Capítulo 4, a QUANTA BANK proporcionará ao AGENTE DE FIDELIZAÇÃO uma BONIFICAÇÃO adicional conforme regras estabelecidas neste capítulo 5.

**5.4. Aquele que quiser se tornar um AGENTE DE FIDELIZAÇÃO,** deverá estender o seu cadastro para essa posição, e em seguida escolher qual o tipo de treinamento (curso livre) deseja realizar, com a ressalva de que a matrícula em determinado módulo de treinamento corresponderá à possibilidade de ganhos específicos para esse módulo.

**5.5. Cadastrado e matriculado em determinado módulo,** o AGENTE DE FIDELIZAÇÃO já poderá, tão logo dê início aos treinamentos, começar a ter ganhos efetivos, nos exatos termos do que estiver disposto no PLANO DE COMPENSAÇÃO, em forma de anexo a este CONTRATO, e que é exibido ao AGENTE DE FIDELIZAÇÃO neste momento, de forma eletrônica, declarando o AGENTE DE FIDELIZAÇÃO que, antes de confirmar o cadastro e aceitação a este CONTRATO, leu, teve ciência e concordou com todos os termos do CONTRATO e do PLANO DE COMPENSAÇÃO.

## CAPÍTULO 6 - PARCEIRO

**6.1. O BEM,** constituído pelo produto ou serviço cuja aquisição específica for objeto da contratação livre entre CLIENTE e PARCEIRO, e cujo fornecimento será realizado pelo PARCEIRO, conforme escolha do CLIENTE no momento da compra, será de livre e exclusiva escolha do CLIENTE, dentro das opções que estiverem disponíveis no site da QUANTA BANK.

**6.2. A QUANTA BANK não possui nenhum tipo de responsabilidade pela qualidade, quantidade, preço, garantia e quaisquer outras características do BEM,** já que o BEM será sempre fornecido e entregue pelo PARCEIRO, não estando a QUANTA BANK enquadrada em nenhuma das hipóteses de responsabilidade previstas no artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor.

**6.3.** Para cada PARCEIRO haverá um percentual de CASHBACK, a depender da negociação que for realizada pela QUANTA BANK, ficando o CLIENTE ciente - e de acordo que a manutenção de um PARCEIRO na PLATAFORMA e o respectivo percentual de "CASHBACK" daquele PARCEIRO, não dependem da mera vontade da QUANTA BANK, sendo totalmente previsível e aceitável, por todas as partes, que, a qualquer tempo e sem aviso prévio, uma empresa parceira poderá deixar de participar do negócio, outras poderão se tornar parceiras e os percentuais de "CASHBACK" poderão ser alterados.

**6.3.1.** Os percentuais de "CASHBACK" sofrerão uma repartição, ou desconto, em favor da QUANTA BANK, conforme regras estabelecidas no PLANO DE COMPENSAÇÃO.

## CAPÍTULO 7 - TRANSFERÊNCIA DE CADASTRO

**7.1.** A transferência de cadastro entre pessoas é permitida, desde que o potencial novo cadastrado se encaixe nas regras estabelecidas neste CONTRATO e PLANO DE COMPENSAÇÃO.

**7.2.** Em caso de óbito ou invalidez permanente, devidamente comprovada do titular da rede do CLIENTE ou do AGENTE, será permitida a transferência mediante prévia indicação do nome e CPF do eventual e futuro beneficiário na área restrita do CLIENTE ou AGENTE DE FIDELIZAÇÃO, sendo que este somente poderá dar prosseguimento na rede caso seja de seu interesse, sendo que é de direito da pessoa beneficiária recusar o recebimento dos direitos jurídicos, fato que ensejará a exclusão definitiva do cadastro.

**7.3.** Caso o titular da rede não tenha indicado previamente o nome do beneficiário, a rede será extinta e liquidada, sendo que os valores de bonificação havidos em caixa serão depositados em favor dos herdeiros, seguindo as disposições e a ordem de vocação hereditária prevista no Código Civil Brasileiro, sendo permitida a indicação de beneficiário a apenas uma única pessoa, não sendo possível o desmembramento ou partilha da rede de clientes já formada.

**7.4.** Em caso de partilhas conjugais, a QUANTA BANK se reserva no direito de honrar suas obrigações somente com o titular do cadastro, uma vez que não é possível o desmembramento ou partilha da rede de clientes já formada.

## CAPÍTULO 8 - EXCLUSÃO DO CADASTRO

**8.1.** A exclusão do cadastro se dará por infração a regras contidas no presente documento, podendo a QUANTA BANK proceder à exclusão de forma sumária.

## CAPÍTULO 9 – OBRIGAÇÕES LEGAIS E TRIBUTÁRIAS

**9.1.** Visando atender à legislação em vigor, a QUANTA BANK aplicará, ao efetuar o pagamento da remuneração ao CLIENTE ou AGENTE DE FIDELIZAÇÃO, as retenções a que estiver obrigada.

**9.2.** O CLIENTE ou AGENTE DE FIDELIZAÇÃO se responsabiliza e se compromete, nos termos da legislação brasileira, a informar às autoridades tudo aquilo que por lei for ou vier a ser exigido, inclusive, mas não apenas no que concerne à legislação do imposto de renda.

## CAPÍTULO 10 – USO DE IMAGEM

**10.1** O CLIENTE ou AGENTE DE FIDELIZAÇÃO autoriza a QUANTA BANK a, caso esta queira a qualquer tempo, utilizar e veicular a sua imagem, a título gratuito, em materiais publicitários diversos, bem como em manuais de treinamento, catálogos, internet, site da empresa QUANTA BANK e/ou qualquer outro meio de divulgação para fins de publicidade sem qualquer limitação de número de inserções e/ou reproduções, bem como pelo prazo indeterminado e/ou até que a empresa entenda como conveniente a utilização das referidas imagens.

## CAPÍTULO 11 – EXIGÊNCIA PARA SER CLIENTE OU AGENTE

**11.1.** O perfil do CLIENTE ou AGENTE DE FIDELIZAÇÃO é de uma pessoa detentora de capacidade legal na forma da lei civil brasileira, sendo vedado ao incapaz firmar o presente pacto, sob pena de nulidade ou anulabilidade, conforme for o caso.

## CAPÍTULO 12 – DURAÇÃO E EXPIRAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** Este CONTRATO terá vigência por prazo indeterminado, podendo qualquer parte, a qualquer tempo e de forma unilateral, cessar a relação jurídica.

## CAPÍTULO 13 – RISCOS

**13.1.** O AGENTE DE FIDELIZAÇÃO declara ter ciência plena de que essa vertente de negócio da QUANTA BANK é um negócio e, como qualquer negócio, está sujeito a riscos que são inerentes nos mais diversos níveis, mesmo que a QUANTA BANK disponha de profissionais que sejam conhecedores do mercado. Declara o AGENTE DE FIDELIZAÇÃO ser capaz de suportar o risco econômico do seu investimento, compreender o risco envolvido e acreditar que o investimento na QUANTA BANK é adequado para seu objetivo específico e necessidades financeiras.

## CAPÍTULO 14 - INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

**14.1.** As partes aqui envolvidas são pessoas totalmente independentes, devendo cada uma em seu próprio nome contrair quaisquer obrigações e pagar os tributos devidos, não podendo, em qualquer hipótese, qualquer outra parte assumir obrigações em nome da QUANTA BANK.

**14.2.** Todos os registros fiscais e contábeis serão feitos de forma independente, ficando cada parte responsável por seus respectivos registros.

**14.3.** Do presente contrato não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista entre as partes, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as respectivas obrigações que assumir, sejam de que natureza for.

## CAPÍTULO 15 - UTILIZAÇÃO DAS MARCAS E SINAIS DISTINTIVOS

**15.1.** A utilização pelo CLIENTE ou AGENTE DE FIDELIZAÇÃO da marca QUANTA BANK, bem como qualquer sinal distintivo de propriedade da QUANTA BANK, é autorizado somente no que diga respeito, estritamente, ao desempenho de suas atividades aqui ajustadas, não podendo sofrer qualquer alteração pelo CLIENTE, inclusive quanto a cores, proporções dos traços, sonoridade etc.

## CAPÍTULO 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Ao realizar o cadastro, o CLIENTE ou AGENTE DE FIDELIZAÇÃO declara eletronicamente o pleno conhecimento e aceitação dos presentes Termos de Uso, Regras de Bonificação e Demais Avenças (Direitos e Deveres) aqui estabelecidas.

**16.2.** O presente CONTRATO está atrelado ao arcabouço jurídico brasileiro em vigor.

**16.3.** Os ganhos da QUANTA BANK se darão por valores a serem recebidos do PARCEIRO, dos treinamentos e cursos livres.

**16.4.** O CLIENTE ou AGENTE DE FIDELIZAÇÃO terá acesso ao ESCRITÓRIO VIRTUAL, ambiente digital privativo, também chamado de “back office” e AGÊNCIA DIGITAL DE FIDELIZAÇÃO (ADF), através do qual será possível desenvolver o negócio, verificar extratos de pagamentos, saldos, BONIFICAÇÃO e demais atos necessários à execução deste CONTRATO.

**16.5.** Tendo em vista a impossibilidade de funcionamento integral e ininterrupto de qualquer sistema de telecomunicação ou de informática, inclusive em razão da dependência de serviços de telecomunicações prestados por terceiros, a QUANTA BANK não garante a prestação do serviço de forma ininterrupta e/ou isenta de erros.

Eventualmente, o sistema poderá não estar disponível por motivos técnicos ou falhas da internet, ou por qualquer outro evento fortuito ou de força maior alheio ao controle da QUANTA BANK.

**16.6. A QUANTA BANK não garante o controle do conteúdo dos sites conectados pelas empresas parceiras, não sendo responsabilidade da PLATAFORMA a oferta ou disponibilidade de BEM por parte do PARCEIRO.**

**16.7. Todos e quaisquer aditamentos ao CONTRATO,** bem como a alteração, total ou parcial, de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizados por escrito, de nada valendo estipulação verbal a respeito, o mesmo vigorando com relação a todos os tipos de aviso ou comunicação que uma das partes deva fazer à outra.

**16.8. Fica eleita a Câmara de Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias que dele possam se originar entre as partes em decorrência deste CONTRATO.**

**QUANTA BANK  
TRIUMPH BANK MARKETING LTDA**